



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

PARECER

Por força dos artigos 91 c/c 249 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a fim de que sejam analisados no tocante ao cumprimento das normas orgânicas e regimentais os Projetos de Lei denominativos de próprios municipais, vias e logradouros públicos, encontram-se no âmbito desta Comissão, para os procedimentos regimentais.

A fim de proporcionar melhor análise as proposições que visam denominar logradouros públicos foram encaminhadas ao Cadastro Imobiliário Municipal, o qual verificou cada cadastro e sua respectiva proposição, sugerindo a melhor redação e indicando os casos vedados pela Lei Orgânica Municipal conforme as situações cadastrais concretas.

Com ciência de cada verificação realizada pelo Cadastro Imobiliário Municipal e analisando as proposições abaixo, conclui-se pela admissibilidade, por cumprirem mandamentos legais e regimentais, visto que cada uma das propostas foi apresentada pelo meio adequado e atende aos requisitos orgânicos e regimentais, estão acompanhadas de biografia ou currículo dos homenageados – exceto nos casos de denominação sob domínio público ou de impossibilidade factual. Entretanto, apresenta-se emendas conforme sugestões apresentadas pelo Cadastro Imobiliário Municipal para adequação à melhor técnica legislativa e aos termos do artigo 174 da Lei Orgânica Municipal.

Por esses motivos e por adequação aos termos do artigo 174 da Lei Orgânica Municipal, a presente Comissão, à unanimidade, emite **PARECER FAVORÁVEL COM EMENDAS** às proposições analisadas e infra relacionadas, prosseguindo o devido trâmite legislativo:

- **Projeto de Lei nº7.947/2018**, de autoria do Vereador **Bruno Lambreta**, que denomina artéria no Município de Caruaru e dá outras providências (Desarquivamento) - Rua Carlos Fernando;
- **Projeto de Lei nº 8.662/2020**, de autoria do Vereador **Bruno Lambreta**, que dispõe sobre a denominação de praça no município de Caruaru e dá outras providências (Desarquivamento) - Praça Dom da Paz;



No tocante à análise das proposições abaixo, conclui-se pela **inadmissibilidade**, por **descumprirem** mandamentos legais e regimentais, especificadamente por irem de encontro com os princípios de técnica legislativa visto que visam denominar logradouros públicos já devidamente denominados, que não se incluem em exceções legais previstas neste Município ou que vão de encontro ao artigo 174 da Lei Orgânica Municipal, como respectivamente se observa em ofício a/ou parecer jurídico, resumidos abaixo:

- **Projeto de Lei nº 8.652/2020**, de autoria do Vereador **Bruno Lambreta**, que denomina artéria no Município de Caruaru e dá outras providências (Desarquivamento) - Rua Diácono Edson Ximenes de Lima (em virtude da existência da Lei Municipal nº 6.461/2019 sob mesma denominação);

Por esses motivos, a presente Comissão, à unanimidade, emite **PARECER DESFAVORÁVEL** às proposições acima analisadas, prosseguindo o devido trâmite legislativo.

Por fim, analisando o **pedido de retirada** proferido pelo vereador autor, deferimos a retirada e encaminhamos para arquivamento a seguinte proposição:

- **Projeto de Lei nº 8.783/2021**, de autoria do Vereador **Irmão Ronaldo**, que denomina artéria no Município de Caruaru e dá outras providências - Rua Martinho Lutero (pedido de retirada por pré-existência de lei sob mesma denominação);

Vereador **RICARDO LIBERATO**

Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereadora **ALINE NASCIMENTO**

Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador **ANDERSON CORREIA**

Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis